

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 13/18 e o que consta do processo nº 04165.000007/2019-18, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para *Pinus spp.* (*pinus*) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 13/18, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 38, de 17 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

3.7.48 Requisitos Fitossanitários para *Pinus spp.* (*Pinus*) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I – INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Pinus spp.* (*Pinus*).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Lista Regional de Pragas Quarentenárias, Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul (COSAVE), 2013. Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

- Análise de Risco de Pragas (ARP) realizada pelo Uruguai para plântulas de *Pinus* procedentes do Brasil. 2008.

- Avaliação de Risco das Pragas: *Callidiellum rufipenne*, *Cylindrocladium clavatum*, *Cylindrocladium pteridis*, *Hylotrupes bajulus*, *Hypothenemus eruditus*, *Phytophthora boehmeriae*, *Pythium irregulare*, *Sirex noctilio*, *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, utilizados pelas ONPF dos Estados Partes no intercâmbio regional para *Pinus spp.* (*Pinus*), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e de origem.

II. 48. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus spp.*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 – O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Phytophthora boehmeriae</i> .
OU



DA15 – O envio encontra-se livre de *Cylindrocladium clavatum*, *Cylindrocladium pteridis* e *Phytophthora boehmeriae* de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: PLANTAS

Códigos: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis*.

ou

DA15 - O envio encontra-se livre de *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: PLANTAS

Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas *in vitro*)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 3: SEMENTES

Código: PIUSS 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis*.



ou

DA15 - O envio encontra-se livre de *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis*, de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3**CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS**

Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitário de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado por CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R10 - A madeira deve estar descascada.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:**Brasil:**

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio*, *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Paraguai:

DA1 - O envio encontra-se livre de *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Uruguai:

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio* e *Xyleborus saxeseni*.

CATEGORIA 2**CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS**

Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada).

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R10 - A madeira deve estar descascada.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:**Brasil:**

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio*, *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Paraguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Uruguai:

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio* e *Xyleborus saxeseni*.



II. 48. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus* spp.**

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.



CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCA
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. ou R3 - A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o local de produção. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> . ou Para madeira com casca produzida na Província de Corrientes: DA5 - O lugar de produção foi submetido à inspeção oficial e não foram detectadas as pragas <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Uruguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. ou R3 - A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o local de produção. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina DA1 - O envio se encontra livre de <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> . ou Para madeira com casca produzida na Província de Corrientes: DA5 - O lugar de produção foi submetido à inspeção oficial e não foram detectadas as pragas <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Uruguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

II. 48. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus spp.*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial. R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foi detectado <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado das análises oficiais de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS.
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .



CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil:
DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .

II. 48. C. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus* spp.**

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas e estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foi detectado <i>Pythium irregulare</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .
Brasil:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai:
DA1 – O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .
Brasil:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .

PORTARIA Nº 201, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja no âmbito Conselho Nacional de Política Agrícola - CSC/CNPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos § 3º e § 4º, do art. 5º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 04300.000022/2019-64, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja no âmbito do Conselho Nacional de Política Agrícola - CSC/CNPA.

Art. 2º À CSC/CNPA compete:

I - avaliar, elaborar e divulgar estudos sobre a situação da produção da cerveja no Brasil em todas as etapas de produção e suas correlações externas;

II - colaborar na identificação das prioridades a serem estabelecidas pelas políticas públicas que afetam o setor; e

III - assessorar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nos assuntos relacionados ao segmento.

Art. 3º A CSC/CNPA será composta por um representante, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir:

I - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;

II - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA;

III - Cooperativa Agrária Agroindustrial - Agrária;

IV - Associação Brasileira de Produtores de Lúpulo - Apropulpo;

V - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

VI - Federação Brasileira das Acervas - ACERVA Brasil;

VII - Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio -

Abralatas;

VIII - Associação Brasileira da Indústria do Vidro - Abividro;

IX - Associação Brasileira de Cerveja Artesanal - Abracerva;

X - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe;

XI - Associação Brasileira da Indústria da Cerveja - Cervbrasil;

XII - Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS; e

XIII - Associação Brasileira dos Exportadores e Importadores de Alimentos Bebidas - ABBA.

§ 1º Os membros da CSC/MAPA serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O procedimento de designação dos membros, do presidente e o do secretário da CSC/MAPA será definido no Regimento Interno do CNPA.

§ 3º Caberá à SPA/MAPA prestar apoio administrativo à Câmara.

Art. 4º É permitida a criação de sub-colegiados, de caráter temporário, por ato da CSC/MAPA, de acordo com o disposto no inciso VI, do art. 6º, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, cujos atos de constituição devem prever obrigatoriamente:

I - número máximo de 5 (cinco) membros; e

II - duração não superior a um ano;

Parágrafo único: Fica limitado a 5 (cinco) o número de sub-colegiados que poderão operar simultaneamente no âmbito da CSC/MAPA.

Art. 5º A CSC/MAPA se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, na última reunião ordinária do ano anterior.

§ 2º As reuniões da CSC/MAPA, instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 3º As deliberações da CSC/MAPA serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º Além do voto ordinário, o presidente da CSC/MAPA terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Os relatórios das ações propostas pela CSC/MAPA, quando necessário, serão encaminhados para apreciação dos respectivos destinatários dos setores público ou privado.

Art. 7º A participação na CSC/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

